







PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	8865/20
RUBRICA	W 65F

## LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO N°002/2023

Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Operação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 Publicada no DOU nº5, de 8 de janeiro de 2001, Seção 1, páginas 20-23;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 8 - Atender à Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10, que dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- 9 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 215 - R.4, que dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- 10 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos -SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/2018;
- 11 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 311 - R-4 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;
- 12 - Atender à Diretriz - DZ/FEEMA 942 - R-7 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1,995 de 10.10.90, publicada no DOERJ de 14.01.91;
- 13- Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente -INEA;
- 14 - Manter em perfeitas condições de operação o Sistema Separador de Água e Óleo, bem como, limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados;
- 15 - Armazenar e encaminhar a empresa devidamente licenciada os resíduos contaminados oriundos da operação;
- 16 - Manter os sistemas de controle da poluição da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar lançamento de efluentes contaminados para o corpo receptor;
- 17 - Não cimentar a tampa de vedação das caixas do Sistema Separador de Água e Óleo e do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários de modo a facilitar a limpeza e a inspeção;
- 18 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 19 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 20 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;
- 21 - Acondicionar os resíduos sedimentados (de fundo), do Sistema Separador de Água e Óleo e, ainda, os óleos lubrificantes e respectivas embalagens usadas em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu recolhimento por empresas licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA, mantendo os comprovantes deste serviço à disposição da fiscalização;
- 22 - Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, (frequência determinada na NOP-INEA-05) os resultados dos testes de estanqueidade de seus tanques e linhas;
- 23- Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



PMCA7RJ	
PROCESSO Nº	3805/20
RUBRICA	W FLS 658

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO  
LO N°002/2023

- 24 - Manter equipamentos de segurança e os sistemas de controle em perfeito estado de conservação;
- 25 - Promover a limpeza periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas licenciadas pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 26 - Evitar derramamento durante o manuseio e descarregamento de combustíveis;
- 27 - Não realizar a troca de óleo de veículos fora da área autorizada para esse fim;
- 28- Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, relatório de atendimento das condicionantes - RAC evidenciando as seguintes medidas de controle ambiental, bem como os resultados de análise laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentado em todos os relatórios: assinatura original e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo estudo, laudos originais das análises de solo e água subterrânea emitida por laboratório credenciado pelo INEA e as respectivas cadeias de custódia das amostragens.
- 29.1) A eficiência dos sistemas de controles ambientais implantados ao longo da vigência da licença (para o controle de emissões atmosféricas, de ruídos, de efluentes, de resíduos, dentre outros). Nos casos de laudos realizados para o monitoramento ambiental, deverá ser relatado a eficiência com gráfico e percentual;
- 29.2) Descrição quando for o caso, das possíveis alterações ou adequações no sistema de controle ambiental implantado e/ou dos equipamentos para atendimento da norma vigente, incluindo cronograma de execução;
- 29.3) Relatório fotográfico da área do empreendimento e do entorno;
- 29.4) O grau de envolvimento dos funcionários da empresa (descrever se houve treinamento, palestras ou orientações aos colaboradores, se os mesmos têm se engajado no cumprimento das ações e se elas estão efetivamente resultando em melhorias no desempenho ambiental da empresa, principalmente no que se refere a redução da geração de resíduos e efluentes, no consumo de água e energia).
- 30 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 31 - Não lançar quaisquer resíduos ou efluentes não tratados na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 32 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e *Chikungunya*.
- 33 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 34 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 35 - Manter os seguintes documentos no empreendimento:
- 35.1 - Cópia da Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 35.2 - Cópia do registro de funcionamento da ANP;
- 35.3 - Teste de estanqueidade de tanques e linhas;
- 35.4 - Cópia do contrato de EPAE - Equipe de Pronto Atendimento a Emergências;
- 35.5 - Alvará de funcionamento do empreendimento;
- 35.6 - Declaração afirmando possuir todo ferramental necessário à abertura de tampões e caixas de visita;
- 35.7 - Cópia do contrato com empresa especializada e licenciada pelo órgão competente e/ou comprovantes de destinação fial adequada dos resíduos oleosos e sólidos gerados;
- 35.8 - Cópia autenticada da Licença Ambiental;
- 35.9 - Cópia da Certidão de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e da Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental (TCFA), ambos em validade, conforme preconizado no Anexo VIII da Lei N° 10.165, de 27/12/2000;





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede  
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



P M CASIMIRO DE ABREU  
PROCESSO Nº 8865/20  
RUBRICA @ FLS 659

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO  
LO N°002/2023

- 36 - Comunicar imediatamente a SEMMADS qualquer identificação de fonte ativa de contaminação que ofereça risco imediato à saúde humana, incluindo relatório com detalhamento das Ações de Intervenção Emergenciais adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 37 - Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones 9210 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 38 - Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto no procedimento de licenciamento ambiental que ocorra em razão da operação do empreendimento;
- 39 - Em caso de qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da operação da atividade, a empresa estará sujeita às sanções previstas na Lei Estadual n° 3.467, de 14/09/2000, mesmo após o encerramento de suas atividades;
- 40 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 41 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.